

Mestrado em Direito e Prática Jurídica
Exame de Finanças Regionais e Locais
14.06.2022
Duração: 90 minutos

Responda a **três** das seguintes questões:

1. Comente, fundamentadamente, a seguinte afirmação, nomeadamente tendo em conta a Constituição e a Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

“O poder tributário próprio das Regiões Autónomas não deve ser confundido com o poder tributário originário da Assembleia da República”

Princípio da legalidade tributária. “No taxation without representation”. Artigo 165.º, n.º 1, al. i) da CRP. Poder tributário próprio das RA’s. Art. 227.º, n.º 1, alínea i) da CRP. Lei de Finanças das Regiões Autónomas – art. 55.º e segs. Desenvolvimento e análise crítica.

2. Analisando a seguinte frase, identifique os principais problemas detetados no processo de descentralização das autarquias locais empreendido desde 2018:

“Todos queremos a descentralização, todos falam sobre a descentralização, mas nesta altura que estamos a por no terreno a descentralização continuamos a não ter no terreno informação que permita aos municípios decidirem em consciência” (Associação Observatório das Autarquias Locais)

Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. Decretos setoriais de transferência de competências. Princípio da neutralidade da despesa pública. Definição do envelope financeiro associado à transferência de competências. Opção / obrigação de assumir as competências a transferir por parte das autarquias locais.

3. Explique quais os mecanismos de repartição de receitas fiscais entre o Estado e as autarquias locais decorrentes da arrecadação de impostos diretos, procedendo a uma análise crítica dos mecanismos identificados.

Distinção entre impostos directos e impostos indirectos. Lei de Finanças Locais, Derrama (art. 18.º). FEF. Participação variável no IRS. Concorrência fiscal inter-municipal. Análise crítica à repartição vertical e à repartição horizontal dos recursos financeiros.

4. Explique o processo de criação de empresas locais à luz do regime do setor empresarial local.

Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais - Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto. Dever de fundamentação (art. 6.º). Limites do objecto social (art. 20.º). Criação pelos órgãos deliberativos (art. 22.º). Obrigação de apresentação de estudos de viabilidade económico-financeira (cfr. art. 32.º). Desenvolvimento crítico. Sujeição a visto prévio do Tribunal de Contas.

Cotação: 6 valores x 3

Expressão escrita: 2 valores